

MENSAGEM Nº 48/2022

BEBERIBE/CE, 29 DE SETEMBRO DE 2022

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores,

ORDEN DE PROTOCOLO

Funcionário: Amurva Jo. Paulo de Farias

Data: 30 / 09 / 2022

Assinatura: [Assinatura]

Tenho a mais elevada honra de encaminhar, para apreciação dessa Casa, onde labutam legítimos representantes da população Beberibense, o Projeto de Lei que institui o Projeto de Lei Orçamentária Anual de Beberibe para o Exercício Financeiro de 2023, elaborado em Consonância com a Lei de nº. 1.414, de 21 de junho de 2022, Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O Projeto de Lei Orçamentária foi elaborado com base nas Diretrizes, Objetivos e Metas constantes no Plano Plurianual 2022 – 2025, assegurando os recursos necessários para o desenvolvimento social e econômico do Município, interagindo de forma intensa com a população, através de Audiências Públicas, realizada na Câmara Municipal de Beberibe, no dia 20 de setembro de 2022, em busca de uma melhor qualidade de vida da população, mantendo uma visão de seriedade e austeridade que tem pautado a atual gestão.

A Lei Orçamentária para o próximo exercício estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 225.439.416,27 (duzentos e vinte e cinco milhões quatrocentos e trinta e nove mil quatrocentos e dezesseis reais e vinte e sete centavos), sendo as Receitas e Despesas separadas da seguinte forma:

- a) Receita diretamente arrecadada pelo Município, composta pelas receitas de Impostos, Taxas, de Contribuições, Patrimonial, de Serviços, Outras Receitas Correntes e Alienação de Bens;
- b) Receitas de Transferências Constitucionais, composta do FPM, ITR, IPI Exportação, ICMS, e IPVA, de outras Transferências Legais, compreendendo o Fundo Especial do Petróleo – FEP, os Royalties, as Desonerações das Exportações - Lei Complementar nº. 176/20, a Cota Parte da Cide e as demais Transferências Financeiras;
- c) Transferências Legais oriundas do Sistema Único de Saúde – SUS, estimadas com base em critérios populacionais e médias dos exercícios anteriores, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, com base em censo escolar e média dos exercícios anteriores, e o Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS;
- d) Transferências do Fundeb, de acordo com a Lei nº. 14.113 de 25 de dezembro de 2020, que institui o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;



- e) Transferências de Convênios, oriundos dos Orçamentos do Estado e da União, estimadas com base em emendas de bancadas e parlamentares e de transferências voluntárias para realização de projetos em parceria com o Município;

As despesas correntes, no valor de R\$ 193.049.850,27 (cento e noventa e três milhões quarenta e nove mil oitocentos e cinquenta reais e vinte e sete centavos), se destinam à manutenção da máquina administrativa, inclusive pessoal e encargos sociais e pagamentos de juros e encargos da dívida. Já as despesas de capital no valor de R\$ 31.351.356,00 (trinta e um milhões trezentos e cinquenta e um mil trezentos e cinquenta e seis reais), assegura a amortização da dívida e a implantação de equipamentos e de melhoria de infraestrutura oferecendo melhores condições de vida a população. A Reserva de Contingência no valor de R\$1.038.210,00,00 (um milhão trinta e oito mil duzentos e dez reais), correspondendo o valor de R\$ 447.800,00 (quatrocentos e quarenta e sete mil e oitocentos reais) referente a Reserva de Contingência/Orçamentária do RPPS e R\$ 590.410,00 (quinhentos e noventa mil quatrocentos e dez reais) referente a Reserva de Contingência geral que tem como finalidade de atender os passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos.

As restrições legais ao planejamento orçamentário das áreas de Saúde e Educação foram cumpridas integralmente, inclusive com a superação dos percentuais fixados.

Em linhas gerais, a proposta orçamentária contempla o desenvolvimento dos setores de governo, representados por funções, conforme a seguir especificado:

Funções	Valor (R\$)	%
Legislativa	5.604.300,00	2,49
Administrativa	10.463.485,00	4,64
Assistência Social	5.454.400,00	2,42
Previdência Social	19.100.950,00	8,47
Saúde	39.659.990,00	17,59
Trabalho	420.000,00	0,19
Educação	95.484.875,00	42,36
Cultura	936.703,27	0,42
Urbanismo	25.369.163,00	11,25
Habitação	282.500,00	0,13
Saneamento	349.000,00	0,15
Gestão Ambiental	3.063.100,00	1,36
Ciência e Tecnologia	634.400,00	0,28
Agricultura	1.377.200,00	0,61
Organização Agrária	305.000,00	0,14
Indústria	299.900,00	0,13
Comércio e Serviços	3.104.200,00	1,38
Energia	4.233.500,00	1,88
Transporte	589.500,00	0,26
Desporto e Lazer	1.783.800,00	0,79



Gabinete da Prefeita

Encargos Especiais	5.885.240,00	2,61
Reserva de Contingência	1.038.210,00	0,46
Total Geral	225.439.416,27	100%

O setor social, representado pelas funções Previdência Social, Saúde e Educação com maiores números de aplicação, reflete a prioridade da Administração com a população mais carente, na oferta de bens e serviços.

Na certeza de que essa Casa priorizará a apreciação dessa importante matéria, e certa de que os ilustres Parlamentares compreenderão a importância do Projeto de Lei em questão, estimo que seja apreciado e votado, contando, para tanto, com o apoio e sensibilidade dos que fazem essa Casa Legislativa, em razão da contribuição que estarão proporcionando aos munícipes de Beberibe, com a aprovação do presente Projeto.

Cordialmente,



MICHELE CARIELLO DE SÁ QUEIROZ ROCHA
PREFEITA MUNICIPAL

À
Sua Excelência
VICENTE JUNIOR FERNANDES MAIA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Beberibe
Av. Maria Calado, s/nº
Centro – CEP: 62.840-000



PROJETO DE LEI Nº 60 /2022

PROJETO DE LEI ORÇAMENTARIA ANUAL – LOA

Dispõe sobre a estimativa da receita e fixação da despesa do Município de Beberibe para o exercício financeiro de 2023.

MICHELE CARIELLO DE SÁ QUEIROZ ROCHA, PREFEITA MUNICIPAL DE BEBERIBE, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação e deliberação do poder Legislativo Municipal, o seguinte Projeto de Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro de 2023, que trata sobre a estimativa da receita e fixação da despesa para a devida análise e aprovação:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Beberibe para o exercício financeiro de 2023, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023 e compreendendo, nos termos do art. 165, § 5o, da Constituição Federal o montante de R\$ 225.439.416,27(duzentos e vinte e cinco milhões quatrocentos e trinta e nove mil quatrocentos e dezesseis reais e vinte e sete centavos) e fixa a despesa em igual valor:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus órgãos da administração direta e fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos da Administração direta, bem como os fundos especiais instituídos e mantidos pelo Poder Público.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º. A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de Maio de 2000, em seu artigo 1º, § 1º, fica estabelecido em igual valor entre receita estimada e a soma das despesas autorizadas acrescida da reserva de contingencia totalizando o montante de R\$ 225.439.416,27(duzentos e vinte e cinco milhões quatrocentos e trinta e nove mil quatrocentos e dezesseis reais e vinte e sete centavos) , sendo especificada, nos incisos deste artigo, a receita de cada Orçamento e discriminadas por categoria econômica conforme desdobramento a seguir:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 160.776.276,27 (cento e sessenta milhões setecentos e setenta e seis mil duzentos e setenta e seis reais e vinte e sete centavos) e;

II - Orçamento da Seguridade Social: R\$ 64.663.140,00 (sessenta e quatro milhões seiscentos e sessenta e três mil cento e quarenta reais).



FONTES DE RECURSOS	VALOR EM R\$
<u>Receitas Correntes</u>	<u>220.438.803,27</u>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	14.722.800,00
Receita de Contribuições	9.513.100,00
Receita Patrimonial	5.560.800,00
Receita de Serviços	1.000,00
Transferências Correntes	189.406.603,27
Outras Receitas Correntes	1.234.500,00
<u>Receitas de Capital</u>	<u>12.198.963,00</u>
Operações de Crédito	2.895.463,00
Transferências de Capital	9.303.500,00
<u>Receitas Correntes – Intra</u>	<u>10.319.650,00</u>
Contribuições – Intra	10.319.650,00
<u>Dedução de Receitas</u>	<u>17.518.000,00</u>
Dedução do FUNDEB	15.518.000,00
Outras Deduções RPPS	2.000.000,00
<u>TOTAL GERAL</u>	<u>225.439.416,27</u>

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 3º. A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 225.439.416,27 (duzentos e vinte e cinco milhões quatrocentos e trinta e nove mil quatrocentos e dezesseis reais e vinte e sete centavos) distribuídos entre os órgãos orçamentários sendo especificada, nos incisos deste artigo, a despesa de cada Orçamento:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 160.776.276,27 (cento e sessenta milhões setecentos e setenta e seis mil duzentos e setenta e seis reais e vinte e sete centavos) e;

II - Orçamento da Seguridade Social: R\$ 64.663.140,00 (sessenta e quatro milhões seiscentos e sessenta e três mil cento e quarenta reais).

Art. 4º. A despesa autorizada, apresentada por órgão e unidade orçamentária no desdobramento abaixo e será disposta em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários, organizados pela classificação da despesa funcional, de estrutura programática e natureza da despesa e categoria econômica até o menor nível de classificação.

<u>ORGÃO/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</u>	<u>VALOR EM R\$</u>
Câmara Municipal de Beberibe	5.604.300,00
Procuradoria Geral do Município	1.455.200,00
Secretaria de Governo	464.100,00
Secretaria de Administração	3.632.185,00
Secretaria de Finanças	8.904.040,00
Secretaria de Educação	95.484.875,00
Secretaria de Saúde	39.659.990,00
Secretaria de Assistência Social e Cidadania	6.461.900,00
Secretaria de Infraestrutura	28.276.163,00



Secretaria de Turismo e Cultura	3.936.403,27
Secretaria de Desenvolvimento Rural, Agricultura e Pesca	1.377.200,00
Caixa de Previdência, Aposentadoria e Pensão	19.100.950,00
Secretaria de Esporte e Juventude	1.783.800,00
Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	5.105.500,00
Autarquia Municipal do Meio Ambiente	397.100,00
Gabinete da Prefeita e do VicePrefeito	1.606.500,00
Controladoria e Ouvidoria Geral do Município	216.700,00
Secretaria de Ciência e Tecnologia	634.400,00
Secretaria de Indústria Comércio e Empreendedorismo	299.900,00
Reserva Orçamentária do RPPS	447.800,00
Reserva de Contingência	590.410,00
TOTAL GERAL	225.439.416,27

Seção III

Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares

Art. 5º. Fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares até os limites de 80% (oitenta por cento) do total da despesa fixada para os Poderes Legislativo e Executivo, na forma autorizada por esta lei, tendo em vista as redações do artigo 29 da Lei Municipal nº 1.352, de 01 de Julho de 2021 mediante a utilização de recursos previstos no art. 43, incisos I, II, III e IV da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

I – Utilizando-se a fonte de recursos prevista no inciso I do § 1º e § 2º do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, denominado superávit financeiro, até o limite da diferença entre ativo e passivo financeiro apurado no Balanço Patrimonial Consolidado no Exercício de 2021.

II – Utilizando-se da fonte de recurso excesso de arrecadação representando pelo total positivo das diferenças acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação prevista e a efetivamente realizada até o encerramento do mês anterior à abertura do crédito adicional suplementar, considerando-se sempre a fonte de recurso que está apresentada o excesso de arrecadação, conforme inciso II do § 1º e § 3º e 4º, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do artigo 8º parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 de 04 de Maio de 2000.

III – Utilizando-se como fonte de recursos compensatórios a anulação total ou parcial de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais referidos no inciso III, do § 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 80% (oitenta por cento) da despesa autorizada para o Poder Executivo.

IV – Utilizando-se como fonte de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas em conformidade com o previsto no inciso IV, do § 1º, artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até, o limite dos respectivos contratos, respeitando as condições estabelecidas nas Resoluções nº 40 e 43 do Senado Federal.

Parágrafo Primeiro: Fica o Poder Legislativo Municipal, autorizado pelo Chefe do Poder executivo a abrir créditos adicionais suplementares para remanejamento de dotações orçamentárias, exclusivamente no âmbito das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo, unicamente utilizando-se a fonte de recurso descrita no artigo 43º, § 1º, III da Lei



Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 80% (oitenta por cento) do valor do Orçamento do Poder Legislativo.

Parágrafo Segundo: O limite estabelecido no parágrafo primeiro deste artigo, não se confunde com o limite estabelecido no inciso III do caput deste artigo, o qual se refere apenas ao Poder Executivo.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 6º. Em cumprimento aos dispositivos contidos nos artigos 32 e 38, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 e Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, fica autorizada a contratação de operações de crédito, limitada ao montante das despesas de capital previstas nesta lei.

Parágrafo Único: O Poder Executivo, ao realizar operações de créditos, dará ciência à Câmara Municipal do montante da respectiva operação, bem como da capacidade de endividamento do Município.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º. A Prefeita Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetivação de realização de receitas, visando garantir as metas de resultados primário e nominal, conforme definidos nos anexos de metas fiscais na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023.

Art. 8º. Constituem e fazem parte desta Lei, os anexos integrantes a seguir:

- I – Demonstrativo das receitas por fonte e despesas por função (Anexo I);
- II – Demonstrativo das receitas por fonte e despesas por Unidades Orçamentárias (Anexo II);
- III – Demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas;
- IV – Demonstrativo da receita segundo as categorias econômicas;
- V - Discriminação da legislação da receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- VI - Despesas alocadas às unidades orçamentárias com o detalhamento dos créditos orçamentários do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, até o nível de grupo de natureza da despesa, de aplicação e fonte de recursos;
- VII – Demonstrativos de natureza da despesa segundo as categorias econômicas;
- VIII – Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas por ações;
- IX - Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas por vínculo de recursos;
- X – Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária e Funções;



Gabinete da Prefeita

XI – Demonstrativo das fontes de recursos utilizados no Orçamento.

XII – Relação de Projetos, Atividades e Operações Especiais.

Art. 9º. A Chefe do Poder Executivo fixará nesta lei, Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, por elemento de despesa e fonte de recursos das atividades, projetos e operações especiais, podendo incluir e alterar as fontes de recursos no QDD, conforme autoriza o artigo 5º desta lei.

Art. 10º. Ficará definido nesta lei o repasse ao Poder Legislativo Municipal o percentual de até 7% (sete por cento) conforme os termos do artigo 29-A da Constituição Federal com as alterações da Emenda Constitucional nº 58/2009 e Instruções Normativas ou Acórdãos com entendimento formulado pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Parágrafo Único: A Chefe do Poder Executivo fixará por meio de decreto os recursos financeiros a serem repassado ao Poder Legislativo para o exercício de 2023, fixados com base na receita arrecadada no exercício de 2022, conforme disposto artigo 29-A da Constituição Federal com as alterações da Emenda Constitucional nº 58/2009.

Art. 11. Ficam incluídas e ou alterados automaticamente no Plano Plurianual, os programas, ações, projetos e atividades constantes da presente Lei, bem como alterações nos seus respectivos valores e metas por ocasião das prioridades da administração por conta do comportamento das receitas arrecadadas

Art. 12. A Prefeita Municipal, até 30 dias após a publicação desta lei, estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias do Poder Executivo, em conformidade com o disposto no art. 8º da Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 13. O Poder Executivo divulgará no sítio oficial do Município a Lei Orçamentária Anual para fins de transparência à sociedade civil.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, operando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE, aos 29 de setembro de 2022.



Michele Cariello de Sá Queiroz Rocha
Prefeita Municipal

